CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

: C E E
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
30/12/87
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA - CEE

D.O.E. de 05 JAN 1988 09

PROCESSO CEE Nº 1540/74

INTERESSADO: Colégio "Vicente Pallotti" - Capital

ASSUNTO: Correção de Defasagem-2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR EM PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 221/87 Aprovado em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de correção de defasagem da 2ª semestralidade de 1987, protocolada sob nº 04774 em 26 de outubro de 1987. Apresentou planilha nos termos da Deliberação 07/87, em 8 de maio de 1987, pelo protocolado nº 1260.

2 - APRECIAÇÃO

Do exame das planilhas 5, 8 e 9 foi-nos possível apresentar o seguinte quadro:

2.1 - Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série

Receita		275.544,00
Despesa:		
Pessoal docente	128.158,00	
Pessoal Adminst.	46.371,00	
Encargos	52.359,00	
Outros	130.185,00	
TOTAL		357.073,00
RESULTADO		(81.519,00)
DEFASAGEM		22%

2.2 - Receita 324.928,00

Despesas:		
Pessoal docente	148.118,00	
Pessoal Téc.Adminst.	34.780,00	
Encargos	54.869,00	
Outros	109.206,00	
TOTAL		346.972,00
RESULTADO		(22.045,99)
DEFASAGEM		7%

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto somos de opinião que se deva deferir o processo em parte, reduzindo os valores solicitados para o Curso de 1º Grau-1ª a 4ª série de 42,55% para 22% e o Curso de 1º Grau-5ª a 8ª série de 17,5% para 7%. Passando os valores das mensalidades do 2º semestre de 1987 os seguintes valores:

3.1 - Curso 1º Grau - 1ª a 4ª série

julho	560,00
agosto	560,00
setembro	729,90
outubro	779,79
novembro	833,10
dezembro	928,31

3.2 - Curso 1º Grau - 5ª a 8ª série

julho	779,33
agosto	779,33
setembro	890,89
outubro	951,79
novembro	1.016,89
dezembro	1.133,07

Valores eventualmente cobrados a mais na 1a. semestralidade de 1987, devem ser ajustados, nas prestações vincendas.

CEE/CEnE, 21/12/87

a) Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.